

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 292/82

INTERESSADO : JEAN YVES NOVAES DE NEUFVILLE PÉNICAUT

ASSENTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº PE. LIONEL CORBEIL

KARECER CEE : 1482/82 - CESG - APROVADO EM 15/09/82

COMUNICADO AO PLENO EM 29/09/82

2. HISTÓRICO:

1.1. Jean Yves Novaes de Neufville Pénicaut, nascido aos 31/03/57, em Santos/SP, filho de Yves de Neufville Pénicaut e de Warda Maria Novaes Pénicaut, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos, feitos no exterior, aos de nível de conclusão do ensino do 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2. Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) concluiu o ensino de 1º grau e o 1º ciclo secundário no Collège Saperno, com 8 séries, em Nice/França;

b) concluiu o ensino do 2º grau, com 3 séries, no Institut Blanche de Castille, em Nice/França.

1.3. Apresenta "diplôme de bachelier de l'enseignement du second degré" (diploma de bacharel do ensino do 2º grau), série A, 5a. opção, realizado a 05.07.76 pela presidência da banca examinadora, da Universidade de Nice, na Academia de Nice, França.

1.4. A documentação não continha o visto das autoridades escolares e diplomática do Consulado do Brasil na França. Baixamos o protocolado em diligência, que retornou com visto das autoridades escolares e com o visto do Consulado Geral do Brasil, em Marselha (09.08.82).

1.5. Após a diligência, foi também anexada uma declaração da Diretora do Institut Blanche de Castille - estabelecimento particular sob contrato de associação com o Estado que certifica que Jean Yves Penicaut, nascido aos 31.03.57, seguiu a classe terminal A no meu estabelecimento durante o ano escolar de 1974/75 e 1975/76 e passou com sucesso nas provas de bacharelado, em junho de 1976."

2. APRECIÇÃO:

O pedido do interessado encontra amparo legal no Art.100 da Lei Federal 4.024/61, bem como em numerosos Pareceres deste Conselho, em casos semelhantes.

3. CONCLUSÃO:

A vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados, na República Francesa, por JEAN YVES NOVAES DE NEUFVILLE PÉNICAUT, aos de conclusão do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 15 de setembro de 1982.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL / RELATOR

PROCESSO CEE: 292/82

PARECER CEE: 1482/82

fls.

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1982

a) Cons^o (a)

MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente